DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6613/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12845/2015
PROTOCOLO	: 1611905
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZ SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: G.C. PICININ GONÇALVES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA AS UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL) E SECRETARIA DE ASSSITÊNCIA SOCIAL (PETI, CRAS, PRO JOVEM E CONVIVER).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 118.224,60

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA AS UNIDADES DE ENSINO, SECRETARIA DE SAÚDE (HOSPITAL) E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PETI, CRAS, PRO JOVEM E CONVIVER). CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 059/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2015, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como Contratante e, de outro, a empresa **G.C. PICININ GONÇALVES - ME**, CNPJ/MF nº 11.357.078/0001-84, neste ato representada pela Sra. Gerciana Chambó Picinin Gonçalves, CPF nº 979.150.251-04, como

Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, III, e IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à entrega parcelada de carne bovina, a ser entregue às Unidades de Ensino (Escola Municipal Irene Linda Zíole Crivellí e Centro de Educação Esmeralda Carvalho Cunha), Secretaria de Saúde (Hospital Municipal) e Secretaria de Assistência Social (PETI. CRAS, PRO JOVEM E CONVIVER), conforme solicitação emitida pelo órgão responsável devidamente autorizado, nas quantidades e tipos conforme apresentado na requisição de mercadoria e de acordo com a descrição no Anexo 1 do Edital, com o contrato no valor de R$ 118.224,60 (cento e dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e prazo de vigência será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-4523/2017 (peça 34), que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 10/2015, a formalização Contrato Administrativo nº 59/2015, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 59/2015.

Em sua análise - ANA–2ICE–15594/2018 (peça 42), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 59/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, “b”, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 10868/2018 (peça 43), onde opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012,

c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 059/2015.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 78.855,51, Anulações de Empenho, no valor de R$ -43.232,35, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 35.623,16 e Notas Fiscais, no valor de R$ 35.623,16, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 118.224,60

Valor Contratual Final – R$ 118.224,60

Valor das Notas de Empenho - R$ 150.427,47

Valor das Anulações de Empenho – R$ -54.337,57

Saldo da Nota de Empenho – R$ 96.089,90

Ordens de Pagamento - R$ 96.089,90

Notas Fiscais - R$ 96.089,90

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 059/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como Contratante e, de outro, a empresa **G.C. PICININ GONÇALVES - ME**, CNPJ/MF nº 11.357.078/0001-84, neste ato representada pela Sra. Gerciana Chambó Picinin Gonçalves, CPF nº 979.150.251-04, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator